

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF nº. 03.758.318/0001-24
NIRE nº. 33.3.002.6.520-1**

**ATA DA 12ª/2019 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2019**

- 1. Data, hora e local:** Dia 01 de março de 2019, às 9h, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Companhia" ou "Emissora"), na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, Rio de Janeiro/RJ.
- 2. Convocação:** Convocada na forma do Parágrafo 1º, inciso (ii) do Art. 16 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Presença:** (i) Conselheiros: Renato Proença Lopes, Arnaldo José Vollet, Renato Augusto Zagallo Vilela dos Santos, Paulo Cesar Cândido Werneck e Maria Carmen Westerlund Montera ("Conselho"); e (ii) Convidados: Srs. Erik da Costa Breyer, Enio Stein Junior e Sra. Letícia Torres Rosina
- 4. Mesa:** Presidente: Renato Proença Lopes; e Secretária: Letícia Torres Rosina.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** prestação de garantias reais pela Companhia no âmbito de sua quinta emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, no montante total de até R\$1.370.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), a qual será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2019, às 11h; **(ii)** aprovar, nos termos do inciso (viii) do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, (a) a outorga pela Companhia de opções para aquisição de até a totalidade da participação detida pela Companhia no capital social da Linha Amarela S.A., Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Metrô Barra S.A.; (b) a celebração de aditamento ao contrato de compra e venda com opção de revenda das debêntures da terceira emissão, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única da Companhia ("Debêntures da Terceira Emissão" e "3ª Emissão", respectivamente), para aquisição das Debêntures da Terceira Emissão pela Companhia mediante exercício da referida opção, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda a ser celebrado entre as partes ("Opção de Compra e Venda" e "Aditamento ao Contrato de Compra e Venda", respectivamente); (c) celebração entre a Companhia e os titulares das Debêntures que assim elegerem, de contrato de troca de risco, de forma a substituídor o indexador das Debêntures de IPCA/IBGE pela variação do Dólar norte-americano frente ao Real; ("Contrato de Troca de Risco"); (d) celebração, pela Companhia, dos documentos necessários para formalizar o compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando ao, Contrato(s) de Entre

Credores (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia, bem como a procuradores constituídos pela Companhia para o mesmo fim, para praticar todos os atos necessários à constituição das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos contratos de garantia no âmbito da Emissão, o Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, o Contrato de Troca de Risco e os Contrato(s) entre Credores conforme definidas abaixo), bem como demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), conforme o caso.

6. Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada as matérias constante da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Autorizar a constituição, no âmbito da Emissão, na forma compartilhada abaixo com relação à Cessão Fiduciária de Rendimentos e à Cessão Fiduciária de Conta Reserva, em favor dos titulares das Debêntures de:

- (i) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65") e respeitado o disposto nos itens (v) e (vi) abaixo, de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das suas seguintes sociedades subsidiárias (em conjunto, "SPEs"): (a) Linha Amarela S.A. – LAMSA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25) ("LAMSA"); (b) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19) ("CLN"); (c) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); (d) Concessionária Bahia Norte S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90) ("CBN"); (e) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (f) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09) ("CRA"); (g) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30) ("ViaRio"); (h) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (i) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU")); (j) Concessionária BR 040 S.A.; (k) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (l) Metrobarra S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64) ("Metrôbarra"); e (m) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) ("VLT"), de sua titularidade, sendo que a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas ações, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das SPEs,

até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária de Rendimentos"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos a ser celebrado entre as partes e condicionado à aprovação dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia;

- (ii) cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os recursos pagos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs, incluindo mas não se limitando a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer valores decorrentes da participação detida pela Emissora nas SPEs, nos termos do item "i" acima ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Conta Reserva a ser celebrado entre as partes e condicionado à aprovação dos titulares Debêntures da 3ª Emissão da Companhia;
- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Ações da MetrôRio a ser celebrado, notadamente a condição suspensiva referente ao Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão;
- (iv) penhor em 2º grau sobre (a) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Emissora em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (b) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Emissora na GRUPAR; (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora; (d) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferencias, como ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Emissora; e (e) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição do Penhor em 2º Grau das

Ações da GRUPAR a ser celebrado, notadamente a condição suspensiva referente à obtenção de anuência prévia de determinados credores da GRU para a constituição do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR;

- (v) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer recursos recebidos e/ou que venham a ser recebidos pela Emissora ou a que a Emissora tenha direito, decorrentes dos direitos creditórios emergentes do contrato de concessão, celebrado entre a CRT, a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), celebrado em 22 de novembro de 1995 ("Contrato de Concessão CRT"), relativos a eventuais indenizações a serem pagas, pelo Poder Concedente à CRT, em decorrência da devolução da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do referido Contrato de Concessão da CRT ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT"), observado o disposto no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos mencionada no item (i) acima e condicionado à aprovação dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia; e
- (vi) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer direitos creditórios que, após eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Metrôbarra de titularidade da Emissora, constituída no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, em série única, com garantia flutuante e com garantia adicional real da Metrôbarra ("3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra"), venham a sobejar o valor garantido no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra e, portanto, que sejam devolvidos à Emissora ("Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra"), observado o disposto no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos mencionada no item (i) acima e condicionado à aprovação dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia.

Para os fins do disposto acima, entende-se por (i) "Garantias Reais" a Cessão Fiduciária de Rendimentos, a Cessão Fiduciária de Conta Reserva, a Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio, o Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR (este quando constituído), a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT e a Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra, quando referidos em conjunto; e (ii) "Contratos de Garantia" os instrumentos e/ou aditamentos constituindo essas Garantias Reais.

6.1.1. As Garantias Reais serão compartilhadas, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura, bem como no(s) contrato(s) de compartilhamento de garantias a ser(em) celebrado(s) oportunamente, com os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia, representados pelo agente fiduciário da 3ª Emissão, e outros credores da Emissora, incluindo o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Contrato(s) entre Credores").

6.1.2. As deliberações previstas neste item 6 dependerão de ratificação pelos debenturistas da 3ª Emissão, a qual será deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, em primeira convocação, em 01 de março de 2019, às 9:00 horas, nos termos do Edital de Convocação divulgado pela Companhia em 13 de fevereiro de 2019.

6.2. Aprovar a celebração pela Companhia do Contrato de Opções de Compra, do Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures do Contrato de Troca de Risco, e dos Contratos de Garantia, tudo conforme os termos e condições a serem negociadas pela administração da Companhia, dentro dos limites aprovados acima e na Assembléia Geral da Companhia.

6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como a procuradores constituídos pela Companhia para o mesmo fim, para praticar todos os atos necessários à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos Contratos de Garantia, e documentos relacionados no âmbito da Emissão e os demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento das Garantias Reais, conforme o caso.

- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Mesa: Renato Proença Lopes, Arnaldo José Vollet, Renato Augusto Zagallo Vilela dos Santos, Paulo Cesar Cândido Werneck e Maria Carmen Westerlund Montera.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019.

Mesa:

Renato Proença Lopes
Presidente

Letícia Torres Rosina
Secretária